



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 034 - DE 31 DE JANEIRO DE 1992

cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Iconha e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC.

§ 1º - O IPASIC é uma autarquia com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na sede do Município.

§ 2º - O IPASIC é um órgão da administração indireta, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Segurado Obrigatório - o Prefeito, o Vice-Prefeito, todo servidor civil, ativo ou inativo, da Administração Direta, das Autarquias e das fundações municipais, da Câmara Municipal de Iconha, independentemente de idade;

II - Retribuição-base mensal - a quantia paga mensalmente ao segurado a título de vencimento, as gratificações e vantagens a qualquer título ou proventos, excluídos o salário-família e as parcelas de natureza eventual;

III - Contribuição - o resultado do percentual incidente sobre a retribuição-base mensal, destinado a proporcionar condições para o pagamento dos benefícios de que trata esta Lei;

IV - Atualização monetária - aplicação, sem carência, dos índices oficiais para tanto fixados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§ 1º - Excluem-se do item I deste artigo, os servidores de outros órgãos públicos colocados à disposição do Município e os titulares de cargos em comissão que comprovem estar amparados por outro órgão previdenciário oficial, bem como aqueles que de sempenham função mediante contratação por tempo determinado.

§ 2º - O pagamento de que trata o item II deste artigo quando atrasados, não integra a retribuição-base do mês de sua efetivação.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º - As contribuições dos segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento, sendo devidas no percentual de 7% (sete por cento) sobre a retribuição-base mensal, não se levando em consideração as deduções efetivadas.

§ 1º - O percentual de contribuição será determinado a cada biênio, de acordo com o resultado do plano de custeio, elaborado atuarialmente,

§ 2º - O segurado que, por qualquer motivo, deixar de receber retribuição mensal temporária, será obrigado a recolher suas contribuições mensalmente. Reincluído o segurado em folha de pagamento, o setor competente do serviço de controle de pessoal comunicará o fato ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Iconha.

§ 3º - No caso de acumulação legal de cargos ou funções permitidas por Lei, o cálculo da contribuição incidirá sobre as retribuições-base mensais correspondentes aos cargos ou funções exercidas, aplicando-se o disposto neste parágrafo aos inativos que venham a exercer cargos ou funções que os enquadrem na definição do inciso I do artigo 2º desta Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 4º - As contribuições em atraso devidas pelos segurados serão acrescidas de juros legais e atualizadas monetariamente, de acordo com índices autorizados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - As contribuições devidas até o mês do falecimento do segurado serão descontadas, com o acréscimo previsto neste artigo, da pensão mensal atribuída aos beneficiários, em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) do valor líquido do benefício.

Art. 5º - A Prefeitura e os demais órgãos a que estão subordinados os segurados nos termos do inciso I do artigo 2º, contribuirão mensalmente com o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre a soma das retribuições-base mensais efetivamente pagas aos segurados.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC, concederá nos termos desta Lei, os seguintes benefícios:

- a)- Aposentadoria;
- b)- Pensão;
- c)- Auxílio-reclusão;
- d)- Auxílio-educação;
- e)- Assistência social;
- f)- Assistência financeira.

Art. 7º - A aposentadoria dos servidores municipais será definida pelo órgão empregador e homologada pelo IPASIC.

Parágrafo Único - A aposentadoria e os proventos dos servidores públicos municipais, obedecerão os critérios e definições estabelecidos no Capítulo II, Seção Única "DA APOSENTADORIA", do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Iconha.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 8º - Ocorrido o falecimento do segurado, seus beneficiários terão direito à pensão mensal no valor correspondente a 100% (cem por cento) da retribuição-base mensal daquele, observado o limite estabelecido em Lei.

§ 1º - Para cálculo da pensão, considera-se a retribuição-base mensal percebida na data do óbito do segurado.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o valor mensal da pensão poderá ser inferior ao salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado.

§ 3º - A cobertura, para o benefício da pensão dar-se-á a partir da zero hora do dia seguinte, ao início do exercício do servidor.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º - São beneficiários do segurado:

- I - O cônjuge;
- II - O companheiro com quem o segurado tenha mantido vida em comum sob o mesmo teto durante, o mínimo, 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data do óbito.
- III - Filhos solteiros até 21 anos de idade;
- IV - Filhos incapazes ou inválidos;
- V - Filhos solteiros, com idade até 24 anos, se universitário;
- VI - Inexistindo os beneficiários referidos nos incisos anteriores, a mãe, o pai inválido ou com idade superior a 70 anos, os irmãos solteiros, se inválidos ou menores de 21 anos, desde que dependentes economicamente do segurado. Para os efeitos deste inciso equiparam-se ao pai e mãe, o padrasto e madrasta, substitutivamente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§ 1º - Inexistindo os dependentes mencionados no "caput" deste artigo, poderão ser incluídos, mediante designação expressa do segurado e desde que não possuam bens suficientes para sustento próprio, menor sob sua guarda, por decisão judicial, e menor sob sua tutela.

§ 2º - Por livre opção do segurado, com adicional de contribuição de 5% (cinco por cento) sobre a retribuição-base mensal, poderão ser incluídas como beneficiárias as filhas solteiras de qualquer idade. O percentual previsto neste parágrafo será re-calculado contemporaneamente ao percentual referido no artigo 3º desta Lei.

§ 3º - Poderão ser incluídas como beneficiárias nas condições do parágrafo anterior, as filhas viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente, desde que não amparadas por outro regime previdenciário e vivam sob a dependência econômica do segurado.

§ 4º - Aos filhos equiparam-se, para todos os efeitos desta Lei, os adotivos, os enteados ou netos representando filho pré-morto, desde que não tenham outra pensão ou rendimento.

§ 5º - Para efeito no disposto no inciso II deste artigo, são provas de vida em comum: mesmo domicílio, registro como dependente no Hospital dos Servidores Municipais ou outra Associação de qualquer natureza, registro como dependente na declaração do imposto de renda ou qualquer outra que possa formar elementos de convicção.

§ 6º - A existência de filho havido entre o segurado e companheiro, ou a prova do casamento sob rito religioso, supre a condição do prazo previsto no inciso II deste artigo, desde que à data do óbito do segurado, persista comprovadamente a vida em comum.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

DA DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA

Art. 10 - Todos os segurados são obrigados a prestar, ao IPASIC, declaração de família da qual conste nome, idade, estado civil e profissão do cônjuge, descendentes e de outros que possam ser instituídos como beneficiários na forma desta Lei.

§ 1º - A declaração será, obrigatoriamente, atualizada sempre que houver qualquer modificação a ser feita na apresentada anteriormente.

§ 2º - O IPASIC, poderá exigir do segurado quaisquer outros elementos e documentos julgados necessários à perfeita comprovação dos dados oferecidos pelo segurado.

§ 3º - É vedada a concessão de qualquer empréstimo a segurado que não estiver com sua declaração de família atualizada.

Art. 11 - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, dele estiver divorciado ou separado judicialmente, ou houver abandonado o lar há mais de 6 (seis) meses, devendo, nesta hipótese, a exclusão do beneficiário ser promovida judicialmente pelos interessados.

§ 1º - Não perderá, porém o cônjuge sobrevivente, o direito a pensão:

a)- Se, na separação judicial, tiver sido declarado inocente;

b)- Se, em virtude de divórcio ou de separação consensual o contribuinte prestava-lhe pensão alimentícia;

c)- Se, foi justo o abandono do lar, declarada em sentença judicial.

§ 2º - O cônjuge ausente, mesmo não excluído pelos interessados, na forma deste artigo, somente terá direito à pensão a partir da data de habilitação e comprovação de efetiva dependência econômica em relação ao segurado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

- I - Cônjuge: a totalidade;
- II - Cônjuge e filhos: metade ao cônjuge e metade aos filhos, em partes iguais;
- III - Filhos: em partes iguais;
- IV - Companheiro: a totalidade;
- V - Companheiro e filhos: metade ao companheiro e metade aos filhos, em partes iguais;
- VI - Cônjuge, ex-cônjuge beneficiário de alimentos e companheiro: em partes iguais;
- VII - Cônjuge, ex-cônjuge beneficiário de alimentos, companheiro e filhos: metade ao cônjuge, ex-cônjuge e companheiro em partes iguais e metade aos filhos, em partes iguais;
- VIII - Pais: em partes iguais, no caso de existir a penas um deles, a totalidade;
- IX - Pais e irmãos: metade aos pais, em partes iguais e metade aos irmãos, em partes iguais;
- X - Irmãos: em partes iguais.

Art. 17 - Por morte presumida do segurado, a ser declarada pela autoridade jurídica competente, após 6 (seis) meses de ausência, será concedida uma pensão provisória, obedecida a forma estabelecida nesta Lei para a pensão normal.

§ 1º - Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, os beneficiários farão jús à pensão provisória, independentemente da declaração e do prazo previstos neste artigo.

§ 2º - Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, os interessados deverão pleitear a exclusão do cônjuge sobrevivente, por abandono do lar, no prazo de 6 (seis) meses, contados da morte do segurado.

Art. 12 - Para os efeitos desta Lei a invalidez será atestada em laudo médico emitido pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 1º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC poderá exigir dos beneficiários:

- a)- periodicamente, a comprovação do estado civil;
- b)- quando entender conveniente, exames médicos com o fim de comprovar a permanência de invalidez.

§ 2º - Não sendo cumpridas as exigências, no prazo estipulado, o pagamento do benefício será suspenso.

Art. 13 - A pensão devida ao beneficiário incapaz em virtude de alienação mental, comprovada em laudo médico emitido pelo órgão competente da Prefeitura, será paga a título precário durante 3 (três) meses assinado pelo cônjuge sobrevivente; os pagamentos subsequentes somente serão efetuados a curador judicialmente designado.

Art. 14 - A condição legal do beneficiário é a verificada na data do óbito do segurado.

Art. 15 - Nenhum beneficiário poderá receber mais de uma pensão municipal, salvo os filhos de genitores segurados, ou em caso de acumulação de cargos ou funções permitidas por lei.

Parágrafo Único - O beneficiário que já perceba outra pensão municipal deverá optar por uma delas.

Art. 16 - Por morte do segurado, a pensão será deferida aos beneficiários discriminados no artigo 9º desta Lei, da seguinte forma:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 18 - Extingue-se o direito do beneficiário a pensão:

- I - Pelo falecimento;
- II - Pelo casamento;
- III - Pela cessação da incapacidade ou invalidez;
- IV - Pela opção nos termos do parágrafo único do artigo 15 desta Lei;
- V - Quando o beneficiário passar a conviver como companheiro, presente qualquer das condições previstas nos parágrafos 5º e 6º do artigo 9º desta Lei;
- VI - Em geral, pela cessação das condições inerentes à qualidade de beneficiário.

Art. 19 - Quando houver exclusão de beneficiário, o valor da pensão será redistribuído entre os beneficiários remanescentes, nos termos do artigo 16 desta Lei.

Parágrafo Único - Com a exclusão do último beneficiário, extingue-se a pensão.

Art. 20 - O valor da pensão será revisto automaticamente, na mesma proporção e na mesma data, quando ocorrer:

- I - Reajuste geral da remuneração dos servidores municipais;
- II - Revalorização remuneratória de categoria a que pertencia o segurado falecido, inclusive quando decorrente de reclassificação ou transformação de cargos ou funções;
- III - Alteração do valor das vantagens integrantes da retribuição-base do segurado na data do óbito;
- IV - Concessão posteriormente à data do óbito do segurado, de benefícios ou vantagens, atribuíveis à categoria a que ele pertencia.

Parágrafo Único - O ônus financeiro decorrente de revisão prevista nos incisos II, III e IV deste artigo, sem a respectiva fonte de custeio, será suportado, proporcionalmente, pela Prefeitura, a partir das leis que lhes derem origem, mediante repasses mensais à Autarquia, feita a comprovação da despesa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 21 - As pensões são irrenunciáveis e impenhoráveis, sendo nulas de pleno direito a alienação, a cessão a qualquer título ou a constituição de ônus sobre elas, defesa e outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.

§ 1º - A importância referente à pensão recebida a maior, a qualquer título, será deduzida de cada quota respectiva, em parcelas mensais, sucessivas, não superiores a 10% (dez por cento) do valor líquido da cota.

§ 2º - Em caso de recebimento indevido, por dolo ou má fé, devidamente comprovadas, o débito será acrescido de juros legais e atualização monetária.

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 22 - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC, pagará aos beneficiários do segurado recluso ou detento que não perceba vencimento ou provento de inatividade.

§ 1º - O auxílio-reclusão será concedido e atualizado nos termos do artigo 12 e 20, aplicando-se no que couber o estabelecido para os beneficiários.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data do efetivo recolhimento do segurado à prisão e mantido enquanto durar sua reclusão ou detenção desde que não esteja percebendo qualquer remuneração pelos cofres públicos do município.

DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Art. 23 - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC, concederá aos pensionistas, anualmente, em auxílio educação destinado ao custeio de matrícula, uniforme e material escolar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§ 1º - O auxílio-educação será concedido em razão de cada pensionista menor, até 14 anos de idade, inclusive, em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor valor correspondente da tabela de vencimentos do Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Iconha.

§ 2º - Aos excepcionais por deficiência mental, será concedido o mesmo auxílio, independentemente do limite de idade estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC, compete a regulamentação da concessão do benefício tratado neste artigo, estabelecendo condições, época e obrigações dos beneficiários.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24 - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC, concederá atendimento aos beneficiários através de realização de convênios ou acordos com Instituições Sociais e Clínicas, visando reduzir custos com tratamento médico, cirúrgico, odontológico, farmacêutico, hospitalar, ambulatorial e psicológico.

§ 1º - Ao IPASIC compete a regulamentação e definição da forma de atendimento mencionado no "caput" deste artigo.

§ 2º - O segurado terá acesso aos benefícios concedidos neste artigo.

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 25 - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC concederá assistência financeira, dentro das limitações administrativas, técnicas e financeiras compreendendo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

- a)- empréstimo funeral
- b)- empréstimo saúde
- c)- empréstimo nupcial
- d)- empréstimo simples
- e)- empréstimo imobiliário

Art. 26 - O empréstimo funeral será concedido ao segurado por morte de qualquer de seus dependentes previstos no artigo 8º, e seu valor não ultrapassará 3 (três) vezes o menor valor da tabela de vencimentos do Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Iconha, processando-se sua amortização em parcelas mensais de número não superior a 24 (vinte e quatro) e corrigida de juros à razão de 1/5 (um quinto) de rendimento da poupança.

Parágrafo Único - O direito ao empréstimo funeral prescreverá depois de 90 (noventa) dias a contar do óbito.

Art. 27 - O empréstimo saúde será concedido ao segurado sempre que ele próprio, ou qualquer de seus dependentes, necessitar de serviços médicos que não se enquadrem na assistência normalmente prestado pelo IPASIC, ou para aquisição de aparelhos e instrumentos de correção.

§ 1º - O empréstimo saúde de valor nunca superior a 10 (dez) vezes o menor valor da tabela de vencimento do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, será concedido levando-se sempre em conta o custo provável do tratamento.

§ 2º - O direito ao empréstimo saúde prescreverá depois de 30 (trinta) dias a contar da data do exame médico comprobatório da necessidade dos serviços referidos neste artigo.

§ 3º - A amortização do empréstimo saúde processar-se-á em parcelas mensais de número não superior a 24 (vinte e quatro) e corrigida de juros à razão de 1/5 (um quinto) do rendimento da poupança.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§ 4º - Em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá o prazo máximo definido no § 3º deste artigo ser dilatado para 36 (trinta e seis) meses.

§ 5º - O empréstimo saúde poderá ser reformado, a critério do IPASIC, desde que o débito do mutuário não ultrapasse a 10 (dez) vezes o menor valor da tabela de vencimento do Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 28 - O empréstimo nupcial será concedido ao segurado que vier a contrair matrimônio.

§ 1º - O valor do empréstimo nupcial não ultrapassará a 10 (dez) vezes o menor valor da tabela de vencimento do Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

§ 2º - O direito ao empréstimo nupcial prescreverá depois de 60 (sessenta) dias, a contar do casamento, processando-se sua amortização em parcelas mensais de número não superior a 24 (vinte e quatro) e corrigido de juros à razão de 2/5 (dois quintos) do rendimento da poupança.

Art. 29 - O empréstimo simples será concedido ao segurado para atender a objetivo socialmente justificado, a critério do IPASIC e seu valor não ultrapassará 4 (quatro) vezes a retribuição-base mensal do proponente.

Parágrafo Único - O empréstimo simples será amortizado em parcelas mensais não superiores a 24 (vinte e quatro) e corrigida de juros à razão de 3/5 (três quintos) do rendimento da poupança.

Art. 30 - O empréstimo imobiliário será concedido aos segurados, mediante consignação em folha de pagamento, juros e demais condições a serem estabelecido pelo IPASIC.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 31 - Ficando comprovado que o valor concedido por empréstimo ao segurado tenha sido utilizado de maneira diversa para o qual foi solicitado, será devolvido com juros de rendimento total da poupança, desde a data de sua liberação.

Art. 32 - As contribuições dos segurados serão descontados "ex officio" pelos órgãos encarregados do pagamento dos serviços.

§ 1º - O responsável pela execução do pagamento do seguro recolherá, no primeiro dia útil do mês subsequente à sua efetivação, ao BANESTES e a crédito do IPASIC, o total das contribuições correspondentes a cada pagamento.

§ 2º - O recolhimento far-se-á juntamente com as demais consignações destinadas ao IPASIC, acompanhado de relação discriminativa.

Art. 33 - Farão recolhimento direto das contribuições o contribuinte que deixar de receber vencimentos em virtude de afastamento definitivo e requerer a manutenção do salário de contribuição nos termos do artigo 34.

Art. 34 - Na hipótese de perda do salário de contribuição, o segurado poderá manter o salário de contribuição para efeito de desconto e benefício, devendo recolher diretamente ao IPASIC a soma de contribuição que vinha pagando, com a parte correspondente que vinha sendo paga pelo empregador.

§ 1º - Havendo perda parcial do salário de contribuição, o segurado poderá mantê-lo, para efeito de desconto e benefício, desde que faça o recolhimento direto da contribuição calculada sobre a redução do salário, acrescida da parte correspondente, que vinha sendo paga pelo empregador.

§ 2º - O salário de contribuição, mantido na forma deste artigo, será atualizado na mesma época e proporção em que houver alteração na tabela de vencimento dos servidores municipais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 35 - O servidor em licença sem vencimento é segurado obrigatório do IPASIC, devendo recolher diretamente ao Instituto a contribuição devida, que estará vinculada ao padrão de vencimento de cargo efetivo que exercia antes da licença, com todas as alterações que vier a sofrer nesse período.

Art. 36 - Não se verificando o recolhimento, nos casos previstos nesta Lei, de qualquer contribuição ou prestação devida ao IPASIC ficará o interessado sujeito a juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

Parágrafo Único - Na hipótese figurada neste artigo, Os juros e a correção monetária serão cobradas juntamente com o débito em atraso, mediante consignação compulsória em folha de pagamento ou ação judicial.

DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio do IPASIC não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste artigo, sendo nulos de pleno direito, os atos que violarem este preceito, sujeitos seus autores as sanções prevista em lei.

§ 1º - O IPASIC empregará seu patrimônio de acordo com os planos que tenham em vista:

- I - garantia real dos investimentos;
- II - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- III - caráter social das inversões.

§ 2º - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§ 3º - Os planos patrimoniais do IPASIC só poderão ser ali
enados ou gravados por proposta do Presidente do Instituto, a-
provada pelo Conselho de Administração e de acordo com o plano
de aplicação do patrimônio.

DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Art. 38 - Os benefícios concedidos nos termos desta Lei, as
sim como os reajustes posteriores, serão garantidos pelo Fundo
de Previdência, adotando-se o regime financeiro-atuarial de Re-
partição de Capital de Cobertura.

§ 1º - Para cada beneficiário iniciado, o Capital de Cobertura
é a quantia à vista, capaz e suficiente por si só, de pro-
ver os recursos financeiros até a extinção do benefício indivi-
dual.

§ 2º - O conjunto de Capitais de Cobertura, dos beneficiá-
rios em gozo de benefício, será representado pelo Fundo de Pre-
vidência.

§ 3º - A qualquer momento, a contrapartida contábil do Fundo
de Previdência será o patrimônio do IPASIC. A diferença cre-
dora ou devedora será representada pela conta de "deficit" Téc-
nico ou "Superávit" Técnico, respectivamente, a ser apurada,
atuariamente, no fim de cada ano.

§ 4º - A Prefeitura proverá periodicamente a composição do
Fundo de Previdência, através de sua dotação anual, a fim de
que não seja prejudicada a concessão dos benefícios.

§ 5º - A aplicação financeira do Fundo de Previdência deverá
obedecer os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

DAS FINANÇAS

Art. 39 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá, às mesmas normas aplicadas pela Prefeitura.

Art. 40 - O plano de contas e o processo de escrituração serão estabelecidos em instruções do Diretor Presidente do IPASIC, ouvido o órgão contábil da instituição.

Art. 41 - Sem prejuízo das normas a que se refere o artigo 39 desta Lei, a contabilidade do IPASIC evidenciará:

- I - receita e despesa de previdência;
- II - receita e despesa de assistência;
- III - receita e despesa de administração;
- IV - receita e despesa de investimentos.

Art. 42 - A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração do IPASIC e encaminhada até 30 (trinta) dias antes da Consolidação do orçamento da Prefeitura.

Parágrafo Único - O balanço geral com a apuração do resultado do exercício, deverá ser apresentado pelo Diretor Presidente do IPASIC ao Tribunal de Contas até 31 de março do ano seguinte.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 43 - A organização administrativa do IPASIC é constituída da seguinte forma:

- I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR
 - . Conselho Administrativo
 - . Diretor Presidente
- II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
 - . Gabinete
 - . Assessoria Técnica



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

- . Diretor Administrativo-Financeiro
- . Divisão de Previdência e Assistência
- . Divisão de Apoio Administrativo

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O Conselho de Administração, órgão colegiado de Direção Superior, tendo como competência:

- a)- Aprovar planos e programas de seguros, pecúlios e poupança atuarialmente estruturadas, ou qualquer outra prestação que vier a ser estruturada;
- b)- Aprovar o orçamento do IPASIC e suas alterações;
- c)- Aprovar os balancetes e balanços, decidindo sobre a aplicação dos resultados apurados e autorizando a criação de fundos de reservas e provisões;
- d)- Autorizar os planos para concessão de empréstimos;
- e)- Autorizar a aquisição de bens imóveis e aplicação imobiliária;
- f)- Apreciar proposta do Diretor Presidente do IPASIC, criar, extinguir e alterar cargos de quadro de carreira do pessoal, fixar-lhes os respectivos vencimentos submetendo à homologação do Prefeito;
- g)- Baixar e rever normas gerais aplicáveis ao IPASIC;
- h)- Aprovar atos da organização que introduzam alterações nesta Lei, submetendo à apreciação do Prefeito;
- i)- Autorizar o Diretor Presidente a alienar bens patrimoniais nos termos do artigo 37 desta Lei;
- j)- Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§ 1º - O Conselho de Administração promoverá, no IPASIC o controle contábil e de legitimidade sobre os atos administrativos relacionados com despesas, receita, patrimônio, pessoal e material.

§ 2º - Qualquer assunto cujo teor tenha como fundamento alterar esta Lei, deverá ser submetido à Câmara Municipal para aprovação, e homologação do Prefeito.

Art. 45 - O Conselho de Administração será constituído pelos seguintes membros, todos com direito a voto:

I - O Prefeito Municipal, seu presidente e membro nato;

II - O Diretor Presidente do IPASIC, membro nato;

III - O Secretário Municipal de Finanças, membro nato;

IV - Um representante da Câmara Municipal;

V - Dois representantes dos Servidores Municipais;

VI - Um membro do sindicato da Categoria ou Associação de Classe.

§ 1º - Os integrantes do Conselho de Administração e seus suplentes exceto seus membros natos, serão indicados ao Prefeito Municipal pelas respectivas entidades em lista tríplice, e por ele designados.

§ 2º - O Prefeito Municipal e o Diretor Presidente do IPASIC em seus impedimentos, serão substituídos, respectivamente pelo Vice-Prefeito e pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPASIC, e os demais pelos seus suplentes.

§ 3º - O Diretor Presidente do IPASIC não terá direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios, prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 46 - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por um Assessor Técnico do IPASIC, lavrando seu registro em ata.

Art. 47 - O mandato dos membros do Conselho de Administração, com exceção de seus membros natos, será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração, exceto os membros natos, perderão o mandato se deixarem de comparecer, sem causa justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Art. 48 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, ou por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 49 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

DA DIRETORIA

Art. 50 - Ao Diretor Presidente do IPASIC, compete a supervisão geral das atividades do Instituto, cabendo-lhe especificamente:

- a)- Orientar a ação do Instituto segundo as diretrizes da política de seguridade do Município;
- b)- Decidir sobre os planos e programas de trabalho a serem submetidos à aprovação superior;
- c)- Exercer as atribuições que lhe cabem no Conselho do Instituto;
- d)- Dirigir todos os negócios e operações do IPASIC;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

e)- Prover, na forma da Lei, os cargos e funções do IPASIC, bem como baixar outros atos relativos à administração de pessoal do Instituto;

f)- Submeter à apreciação do Conselho de Administração, devidamente informados, os assuntos da respectiva alçada;

g)- Apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o relatório anual dos trabalhos realizados;

h)- Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;

i)- Remeter, anualmente, ao Tribunal de Contas, a prestação de contas da respectiva gestão;

j)- Apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal de Administração, o relatório das atividades do Instituto;

l)- Acompanhar os custos operacionais do IPASIC;

m)- Desempenhar funções de ordenador das despesas do Instituto;

n)- Baixar atos normativos concernentes aos procedimentos administrativos;

o)- Executar outras atividades correlatas.

Art. 51 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro do IPASIC, compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas e financeiras, e especificamente:

a)- Substituir o Diretor Presidente quando de seu afastamento ou impedimento legais;

b)- Coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras do Instituto;

c)- Manter-se atualizado sobre a legislação vigente para melhor desenvolvimento das atividades do órgão;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

d)- Colaborar com seus subordinados na execução de qualquer projeto e outros trabalhos;

e)- Examinar e assinar documentos, cheques, informar e dar despachos em processos de sua competência;

f)- Assinar as correspondências inerentes a sua área de atuação;

g)- Sugerir ao Presidente do Instituto, medidas e normas de interesse da Administração;

h)- Executar outras atividades correlatas.

Art. 52 - À Assessoria Técnica do IPASIC compete a orientação e aconselhamento à Diretoria nos assuntos referentes a:

I - Assessoria Jurídica, compreendendo:

a)- Assessorar à Diretoria no estudo e solução de questões jurídicas previdenciária e administrativa;

b)- Analisar projetos de leis, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;

c)- Defender em juízo, ou fora dele, dos direitos e interesses do Instituto;

d)- Assessorar juridicamente aos beneficiários, nos assuntos jurídicos, desde que não prejudique os interesses do Instituto;

e)- Executar outras atividades correlatas.

II - Assessoria Previdenciária, compreendendo:

a)- Assessorar à Diretoria no estudo, interpretação e encaminhamento dos assuntos previdenciários;

b)- Orientar à Diretoria no desenvolvimento de atividades previdenciárias e Assistenciais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

c)- Assessorar os beneficiários nos assuntos pertinentes à assistência e benefícios previdenciários;

d)- Executar outras atividades correlatas.

Art. 53 - A Divisão de Previdência e Assistência é subordinada ao Diretor Administrativo - Financeiro, tendo como competência:

a)- Formular projetos e programas referentes à atividades e eventos de promoção social;

b)- Divulgar e executar a política previdenciária do IPASIC, em favor de seus beneficiários;

c)- Promover a preparação dos processos de pen-são, auxílio-reclusão, auxílio-educação, assistência social e assistência financeira;

d)- Informar os processos referentes a benefíci-os e empréstimos;

e)- Informar e orientar os beneficiários, sobre os procedimentos adotados quanto aos serviços assistenciais men-cionados no artigo 24, desta Lei;

f)- Manter registros atualizados de todos os as-suntos pertinentes à sua área de atuação;

g)- Executar outras atividades correlatas.

Art. 54 - A Divisão de Apoio Administrativo é subordinada ao Diretor Administrativo-Financeiro, tendo como competência:

a)- Adquirir o material permanente e de consumo do IPASIC e controlar sua guarda e distribuição;

b)- Proceder ao cadastramento, controle e manu-tenção de todos os bens móveis e imóveis do IPASIC ou a eles hipotecados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

- c)- Desenvolver todas as atividades concernentes à administração de recursos humanos do Instituto;
- d)- Controlar o registro funcional e elaborar todas as tarefas referentes a pagamento de pessoal, inclusive beneficiários;
- e)- Proceder ao registro de todos os processos que derem entrada no Instituto, controlando sua tramitação;
- f)- Orientar e controlar as atividades referentes a empréstimos e outras concessões;
- g)- Executar e controlar os dados relativos à vida funcional dos segurados e outras atividades inerentes a sua área de atuação;
- h)- Desenvolver as atividades concernentes à identificação e habilitação dos segurados e dependentes do IPASIC, mediante prova documental;
- i)- Executar e controlar o cadastramento dos segurados e dependentes do Instituto;
- j)- Proceder ao registro e controle das contribuições dos segurados;
- l)- Orientar e executar tarefas pertinentes à contabilidade, orçamento e finanças do IPASIC;
- m)- Executar outras atividades correlatas.

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 55 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão conforme discriminação:

- I - Um cargo de Diretor Presidente, sem referência;**
- II - Um cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, sem referência;**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 57 - Os servidores do IPASIC serão regidos pelos dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 58 - O Instituto reajustará os vencimentos do seu pessoal sempre que houver alterações dos vencimentos dos servidores públicos municipais, utilizando-se do mesmo índice.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Além dos benefícios previstos nesta Lei, o IPASIC poderá instituir outros, desde que seja promovida a respectiva fonte de custeio total.

Art. 60 - A falta de cumprimento de Exigências por qualquer dos requerentes, não prejudicará o processamento dos pedidos dos demais beneficiários.

Art. 61 - Concedida a pensão, qualquer impugnação ou habilitação posterior, que implique a exclusão ou inclusão de beneficiários, produzirá efeito a partir do respectivo protocolamento no IPASIC, ou da ciência do Instituto de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 62 - O IPASIC não responde por pagamento indevido resultante de erro ou omissão nas declarações dos segurados ou dos beneficiários.

Art. 63 - O recolhimento de contribuições indevidas não produz direito aos benefícios de que trata esta Lei, mas serão restituídas, com juros e correção monetária.

Art. 64 - O IPASIC poderá resolver administrativamente casos de pedidos de habilitação, quando ocorrerem questões ligadas a falta de designação expressa de beneficiários, salvo quando ocorrerem casos de alta indagação, quando remeterá os interesses às vias judiciais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

- III - Um cargo de Chefe de Gabinete;
- IV - Um cargo de Assessor Jurídico;
- V - Um cargo de Assessor Previdenciário;
- VI - Dois cargos de Chefe de Divisão.

§ 1º - As referências nos itens III a VI, têm consonância com as referências estabelecidas na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os cargos criados nos itens I e II deste artigo e que não têm referência, terão seus vencimentos estabelecidas por lei específica.

§ 3º - Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, são providos por livre escolha e nomeação do Prefeito.

§ 4º - Os demais cargos de provimento em comissão, serão indicados pelo Diretor Presidente e nomeados pelo Prefeito.

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 56 - Os cargos de carreira do pessoal do IPASIC são de provimento efetivo e serão preenchidos por meio de concurso público.

§ 1º - Enquanto não for instituído o plano de carreira próprio, o IPASIC funcionará com servidores cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os servidores cedidos pelo IPASIC terão assegurados todos os direitos e vantagens previstos no Plano de Carreira e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 65 - As pensões devidas pela Prefeitura aos beneficiários dos servidores já falecidos, serão absorvidas pelo IPASIC, na forma já existente, podendo ser adaptada a forma desta Lei.

Art. 66 - As aposentadorias já concedidas pelo Poder Público Municipal, serão absorvidas pelo IPASIC, na forma do artigo 7º desta Lei.

Art. 67 - As pensões concedidas pela Prefeitura, continuarão a ser pagas e regidas pelos diplomas legais mencionados, respectivamente, até a sua extinção.

Art. 68 - A fiscalização dos assuntos contábeis e financeiros do IPASIC será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 69 - Fica autorizado a abertura de crédito especial para a execução orçamentária com as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 70 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iconha, ES, 31 de janeiro de 1992.


ALOYSIO JACQUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL